

AUDIMAX SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 10.781.968/0001-56

Avenida José Malaquias, 100 – Reta – Macuco – RJ

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ

AUDMAX SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 10.781.968/0001-68, situada à Avenida José Malaquias, 100 – Reta – Macuco RJ, vem, por intermédio de seu representante legal, MAXIMILIANO DE SOUZA ESPÍNDOLA, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 111992178 – IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 078.918.567-96, abaixo assinado, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL, cujo edital recebeu o nº 10, derivado do Processo Administrativo nº 2921/2024, para escolha da proposta mais vantajosa para GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ – “43ª EXPÔ PÁDUA” COM DIREITO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL E INTEGRAL DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, CAMAROTES, BOXES E BARRACAS DE ALIMENTAÇÃO (DENTRO DO GALPÃO) E ESPAÇOS, a ser realizado no dia 25/07/2024, às 10h, pelos fatos e motivos a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente o certame está marcado para o dia 25/07/2024, e, de acordo com o Edital de Convocação, o prazo para apresentação de impugnação é de 03 (três) dias úteis, conforme item 5.1, que diz que:

“Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”

Sendo, portanto, tempestiva presente peça.

DOS FATOS

A empresa, ora IMPUGNANTE, teve acesso ao Edital de Convocação na data de sua publicação e demonstra interesse na participação do referido certame

Quando da leitura do Edital, verificamos que há algumas discrepâncias em relação à Lei Federal nº 14.133/2021, lei regente do presente certame, as quais passaremos a elencar.

AUDIMAX SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 10.781.968/0001-56

Avenida José Malaquias, 100 – Reta – Macuco – RJ

Inicialmente, cabe mencionar que o referido certame se encontrava marcado para o dia 19/07/2024, através de Concorrência Pública, na forma Eletrônica, fato este que foi motivo de alteração, passando a ser realizado de forma Presencial, através de Pregão.

Assim, verificando o Edital e o Termo de Referência, visualizamos que não houve motivação para a referida alteração, não sendo apresentado nenhum documento que justifique a realização do Pregão na forma Presencial.

Outro fato, é que o Município apresenta o valor inicial de R\$ 3.358,88 (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), porém não constam arquivos com a planilha de formação do valor inicial, fato este que deve ser revisto, por se tratar de um certame que inclui serviços de engenharia, devendo ser disponibilizado a planilha de formação dos valores.

Inconcebível constar no presente Edital, já que o mesmo é na modalidade Pregão Presencial regido pela Lei Federal nº 14.133/21 (fato que veremos adiante), a forma de classificação das propostas, como descrito abaixo:

"11.2.4. O pregoeiro classificará para a próxima etapa a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

a) Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas." (grifei)

Ora, se há uma disputa através do MAIOR LANCE, como o Pregoeiro fará a classificação da Menor Proposta e as de até 10% (dez por cento) superiores? Quando que na realidade o correto seria classificar a MAIOR PROPOSTA e as de até 10% (dez por cento) inferiores para a fase de lances verbais, fato que deve ser retificado no presente Edital.

Mais uma vez se equivoca o instrumento convocatório ao determinar o critério de desempate da seguinte forma:

"11.2.5. No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas."

AUDIMAX SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 10.781.968/0001-56

Avenida José Malaquias, 100 – Reta – Macuco – RJ

Como sabido, com a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, a própria Lei menciona em seu art. 60, a forma de desempate dos certames.

Outro fato que nos é estranho se diz a respeito da forma de pagamento, visto que o edital menciona que:

“17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela **Contratada** em correspondência ao objeto executado acompanhada da planilha de medição indicando as unidades efetivamente executadas, com base nos preços unitários da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA apresentada junto à proposta de preço. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

17.1.1. O pagamento compreenderá somente as unidades que estejam diretamente relacionados à quantidade de obra efetivamente executada, guardando relação com a planilha orçamentária apresentada pela Contratada.

17.1.2. O pagamento será efetuado no prazo acima estipulado, mediante liberação dos recursos financeiros alocados à execução do objeto, após vistoria quanto à execução contratual.

17.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

17.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

17.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

17.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.”

Enquanto que o Termo de Referência, anexo ao presente Edital, menciona que:

AUDIMAX SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 10.781.968/0001-56

Avenida José Malaquias, 100 – Reta – Macuco – RJ

“15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento deverá ser efetuado pela licitante vencedora através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em até cinco dias após a assinatura do Contrato, em moeda nacional corrente.”

Desta forma os dispositivos mencionados acima devem ser motivos de retificação, para que fique claro aos concorrentes a forma de pagamento a ser efetuada.

Ainda, observando o Termo de Referência, o mesmo consta a Obrigação da Contratada de realizar a fixação de 10 (dez) *outdoors* para publicidade do evento, o que de certa forma é algo inaplicável tendo em vista a realização do certame está marcada para o dia 25/07/2024, com prazo de início de execução em 03 (três dias) e o início da Expo Pádua previsto para o dia 31/07/2024, tornando-se inviável o cumprimento desta obrigação.

DO DIREITO

A utilização do Pregão Presencial por parte do Município, não é de todo irregular, porém a Lei menciona que as contratações para aquisição de bens e serviços devem ser realizadas preferencialmente na forma de Pregão Eletrônico, devendo ser motivada a realização na forma Presencial, conforme dispõe o §2º, do art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 17. ...

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

Assim, deve a municipalidade manifestar-se quanto à motivação da escolha feita para realização do Pregão na forma Presencial.

Quanto a não apresentação da planilha e justificativa para a composição do valor de R\$ 3.358,88 (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), cabe mencionar que o valor é irrisório e que já há no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, representação com objeto semelhante, sendo o Prefeito Municipal punido com multa e devolução ao erário, inclusive com a atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Entendemos que a não apresentação da planilha de formação dos valores iniciais fere o Princípio da Competitividade, visto que os licitantes não têm parâmetros para formulação de suas propostas, motivo pelo qual deve ser divulgada a referida planilha, devendo ser feita nova publicação do certame.

AUDIMAX SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 10.781.968/0001-56

Avenida José Malaquias, 100 – Reta – Macuco – RJ

Outro fator que deve ser corrigido no presente Edital é a forma de classificação das propostas e os lances verbais, pois o item 11.2.4, refere-se a Pregões cujo objetivo é o alcance da proposta mais vantajosa para a municipalidade, onde busca auferir o menor valor de bens e serviços, não coadunando com o pretendido no termo convocatório, o que, mais uma vez, interfere na apresentação da proposta inicial de valores, devendo o mesmo ser corrigido e ser realizada nova publicação com novo prazo de abertura.

Quanto à forma de desempate do certame mencionado no item 11.2.5, a mesma deve ser motivo de retificação, devendo constar o disposto no art. 60, da lei Federal nº 14.133/2021, regente do presente certame, conforme abaixo:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

AUDIMAX SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 10.781.968/0001-56

Avenida José Malaquias, 100 – Reta – Macuco – RJ

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

Em uma outra seara, deve a Administração Municipal, através da Comissão de Pregão, retificar, tanto o Edital de Convocação como o Termo de Referência, anexo ao mesmo, quanto às informações sobre o pagamento dos valores, pois os mesmos não estão em consonância, estando de forma discrepante, sendo que a constante do edital de convocação em nada se adequa ao fim proposto pela Administração, fato este que deve ser motivo de retificação e nova publicação.

Por derradeiro, a fixação de 10 (dez) *outdoors* para divulgação do evento, deve ser retirada do edital de convocação, bem como do Termo de Referência, pois torna-se impossível o atendimento do item em um período exíguo, sendo certo que a manutenção deste item restringe de forma drástica a competitividade, visto que a empresa vencedora do certame ainda deverá receber da Administração o *layout* dos *outdoors*, para confecção nos moldes do solicitado pela Secretaria requisitante.

DO PEDIDO

Ante todo o acima mencionado requeremos a Vossa Senhoria o que segue:

- 1 – Que seja a presente Impugnação, conhecida e provida ante sua tempestividade;
- 2 – Que seja o Edital de Convocação revisto e republicado com nova data de abertura, visto que a revisão do item solicitado afeta a formalização da proposta;
- 3 – Que seja a empresa AUDIMAX SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, comunicada da decisão desta Impugnação de acordo com o disposto no Parágrafo Único, do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Desta forma, será o presente pedido de impugnação encaminhado ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – 1ª Promotoria de Interesse Difusos e Coletivos de Santo Antônio de Pádua e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, juntamente com os documentos que compõem o presente certame.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Macuco – RJ, em 13 de julho de 2023.

AUDIMAX SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 10.781.968/0001-56

Avenida José Malaquias, 100 – Reta – Macuco – RJ

Maximiliano de Souza Espíndola
Sócio Administrador



Documento assinado digitalmente

MAXIMILIANO DE SOUZA ESPINDOLA

Data: 17/07/2024 14:51:33-0300

Verifique em <https://validar.lf.gov.br>